

pode ter lugar de baixo das condições prescriptas pelo art.  
 1.º do referido Código: consequentemente a apresentação do sup.  
 M.º José J. Formigão, pode ser levada a effecto por aquelle  
 meio legal, e não por acto do Governo de N.º Mage. que  
 ora tenho por incompetente, em vista das disposições  
 da citada Ley vigente. Por esta forma satisfaco ao Off.  
 do M.º do Reino, n.º 13 de 3 de Fev.º ultimo, e N.º  
 Mage. e Mandar.º q.º. Houve por bem. Livro 9.º de  
 Maio de 1843 = Off.º Jud.º do Proc.º G.º da Coroa = Fer-  
 mando de Mage.º e Bulas.

Idem em virtude do Officio do M.º  
 do Reino de 9 de Janeiro de 1843 a  
 cerca da Representação da Cam.ª Mu-  
 nicipal de Palmella

13

Senhora = Não ha duvida de q.º, aos Agentes do  
 M.º P.º cumpre proceder no descobrimento, e accusa-  
 ção dos crimes publicos, de q.º tiverem noticia, ou participa-  
 ção, e tambem he innegavel q.º a falsificação feita em co-  
 nhecimento de Reima, he crime publico, punivel publico.  
 D.º 5.º 52, por um he necessario q.º os procedim.º do Off.º  
 Publico, e as diligencias da Just.ª tenham lugar pelo modo  
 q.º adeli determina, e nunca por humo maneira arbi-  
 traria, incurial, e incivil, como aquella, q.º foi posta em  
 pratica no Julgado de Palmella, aonde por occa-  
 zão de se querer instaurar procedim.º judicial  
 a cerca da noticia da falsificação de conhecim.º de Re-  
 ima, foras as Auctorid.ºs Judiciaes ao Cartorio de res-  
 pectiva Camara Municipal exigir a apresentação  
 do conhecim.º de Reima, q.º estava adjunto a recu-  
 ração sobre recusarrenta, intimando de mais,  
 a mais, o Proc.º daquelle Municipald.º e o M.º  
 do Conselho, si fazeres a requerida entrega, por ten-

pretendendo por esta forma, embaracar o curso legal  
das referidas reclamações, e, o quanto a estas  
irregular, e insolito procedimento, he offensivo das  
regras do direito, e consideração, f. as diversas Aucto-  
rid. devem guardar entre si, e bem assim de le-  
tra e espirito das disposições dos Art. 894, e  
895 do Nov. Reg. Jud. e do Art. 356 do Cod. de Pro-  
ced. das quaes he facil de concluir, f. a Auctorid.  
judicial não he licito, e he fazer buscas, ou oppor-  
tuno de papéis aos Cartorios de outras Auctorid. que  
requeir, mas deve aguardar, f. a Auctorid. Meha-  
já de enviar os proprios Docum. digo de enviar  
os proprios Docum. ou requisitarhe a remessa  
dehes. Consequentem. sou de opiniao, f. o juiz ordi-  
nario do Juizado de Palmella Duarte José Ferr. e o  
seu substituto José Ignacio Borges, de um lado man-  
dados reprehender severam. pela Auctorid. de respec-  
tiva Relação, e similhantem. o sub Delegado José  
Bruno Lucas da B. pela competente Procuradoria  
Regia. Assim satisfazo a Officio do M. do Reino, na  
Data de 9 de Janeiro ultimo. Livro 13 de Maio de  
1843 = Officio do Proc. f. de proad. Ferr. de d. h. g.  
e Auctar

Justicia,

Em virtude do Officio do M.  
das Justicias de 23 de Fevereiro de 1843  
e com o Off. do Governador Ci-  
vil de Lisboa sobre o procedimento f.  
reclamação Juiz Ordinario do Ju-  
gado do Barreiro em soltar hum  
Providuo desconhecido.

Se =